

Proc. Administrativo 2.890/2026

De: Daiana A. - SMS-ADM-CC

Para: SMS-ADM-CC - Contratos e Convênios

Data: 30/01/2026 às 15:53:24

Setores envolvidos:

SMS-ADM-CC, SMS, SMA-LC-ALT

ADITIVO REAJUSTE ANUAL - MEDICOS HORA PLANTÃO - CHAMAMENTO 03/2022

Por meio deste solicitamos aditivo de reequilíbrio econômico financeiro aos contratos abaixo, separados por despachos conforme cada inexigibilidade. Conforme Decreto N.º 40 de 27 de Janeiro de 2026.

INEX 28/2022

EMPRESA	Descrição	Unid	QTD	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$	VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO
Clinica Med. Carboni Ltda.	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	1120	122,71	129,34	7.425,60
CONTRATO: 319/2022	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	384	154,14	162,46	3.194,88
	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	96	175,05	184,50	907,20

Daiana Andrade
Administrativo
Watts (46) 99134-6760

Anexos:

CONT_319_CLINICA_MEDICA_CARBONI_LTDA_ME.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 319/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa CLINICA MEDICA CARBONI LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CLINICA MEDICA CARBONI LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 32.446.430/0001-28, com sede na Rua URUGUAI, 169, CEP: 85605370, Bairro Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 03/2022 e da **inexigibilidade de licitação nº 28/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Congo, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 03/2022, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	80143	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira..	HORA	3.360,00	102,70	345.072,00
2	80144	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	1.152,00	129,00	148.608,00
3	80145	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	288,00	146,50	42.192,00

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

280 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.

96 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

24 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 535.872,00 (quinhentos e trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Congo, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Congo e no

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;

2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;

6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;

8 – Participar, obrigatoriamente, de treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

9 – Registrar a presença através de sistema de ponto biométrico;

10 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;

11 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e

12 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2

Assinado por 1 pessoa: EDSON CONCELIER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5D3E-6F11-4C40-96E1> e informe o código 5D3E-6F11-4C40-96E1





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5510	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6110	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5690	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5520	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5990	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

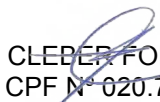
A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 05 de abril de 2022.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLINICA MEDICA CARBONI LTDA - ME

CONTRATADA
FRANCELIZ CARBONI
CPF 087.579.919-10

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 4





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5D3E-6F11-4C40-96E1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON CONCELIER (CPF 044.XXX.XXX-06) em 02/02/2026 07:54:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5D3E-6F11-4C40-96E1>

Proc. Administrativo 1- 2.890/2026**De:** Daiana A. - SMS-ADM-CC**Para:** Envolvidos internos acompanhando**Data:** 30/01/2026 às 15:55:25

INEX 39/2022

EMPRESA	Descrição	Unid	QTD	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$	VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO
Amanda Linhares Caines- PF	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	1120	122,71	129,34	7.425,60
CONTRATO: 451/2022	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	240	154,14	162,46	1.996,80
	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	60	175,05	184,50	567,00

—
Daiana Andrade
Administrativo
Watts (46) 99134-6760

Anexos:

CONT_451_AMANDA_LINHARES_CAIREs.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 451/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora AMANDA LINHARES CAIRES.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, AMANDA LINHARES CAIRES, inscrita no CPF sob o nº 086.234.126-48, portadora de RG nº 15.506.811, NIS/PIS 20772340018, CBO 225125, residente na Rua Videira, 30, CEP: 85601363, Bairro São Cristóvão, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 03/2022 e da **inexigibilidade de licitação nº 39/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 03/202, sendo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	81141	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	2.880,00	111,84	322.099,20
2	81142	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	576,00	140,48	80.916,48
3	81143	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	144,00	159,54	22.973,76

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

240 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.

48 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

12 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 425.989,44 (quatrocentos e vinte e cinco mil, novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- 4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- 6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8 - Participar, obrigatoriamente, de treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 9 - Registrar a presença através de sistema de ponto biométrico;
- 10 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- 11 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- 12 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5510	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6110	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

5690	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5520	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5990	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

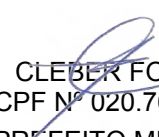
A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 18 de maio de 2022.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

AMANDA LINHARES CAIRES

CONTRATADA

CPF nº 086.234.126-48

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN

Proc. Administrativo 2- 2.890/2026**De:** Daiana A. - SMS-ADM-CC**Para:** Envolvidos internos acompanhando**Data:** 30/01/2026 às 16:04:11

INEX 41/2022

EMPRESA	Descrição	Unid	QTD	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$	VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO
Dra Brenda Fiuza Atend. Medico	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	150	122,71	129,34	994,50
CONTRATO: 469/2022	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	120	154,14	162,46	998,40
	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	60	175,05	184,50	567,00
EMPRESA	Descrição	Unid	QTD	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$	VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO
Lehrbach & Lucena Ltda.	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	200	122,71	129,34	1.326,00
CONTRATO: 472/2022	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	180	154,14	162,46	1.497,60
	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	120	175,05	184,50	1.134,00
EMPRESA	Descrição	Unid	QTD	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$	VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO
Letícia Zardo de Leão - ME	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	920	122,71	129,34	6.099,60
CONTRATO: 473/2022	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	335	154,14	162,46	2.787,20
	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	120	175,05	184,50	1.134,00
EMPRESA	Descrição	Unid	QTD	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$	VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO
TACL Medicos Ltda.	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	1000	122,71	129,34	6.630,00

CONTRATO: 474/2022	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	250	154,14	162,46	2.080,00
	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	50	175,05	184,50	472,50

Daiana Andrade

Administrativo

Watts (46) 99134-6760

Anexos:

CONT_469_DRA_BRENDA_FIUZA_ATENDIMENTO_MEDICO_LTDA.pdf

CONT_472_LEHRBACH_e_LUCENA_LTDA.pdf

CONT_473 LETICIA_ZARDO_DE_LEAO.pdf

CONT_474_TACL_MEDICOS_LTDA.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 469/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa DRA BRENDA FIUZA ATENDIMENTO MÉDICO LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, DRA BRENDA FIUZA ATENDIMENTO MÉDICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.799.735/0001-77, com sede na Rua João Bueno, 264, CEP: 07114420, Bairro Jardim Barbosa, na cidade de Guarulhos/SP, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 03/2022 e da **inexigibilidade de licitação nº 41/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de médico em regime de plantão, na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
16	81274	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	360,00	111,84	40.262,40
17	81275	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	288,00	140,48	40.458,24
18	81276	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	144,00	159,54	22.973,76

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

30 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.

24 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

12 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 103.694,40 (cento e três mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- 4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- 6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8 - Participar, obrigatoriamente, de treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 9 - Registrar a presença através de sistema de ponto biométrico;
- 10 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- 11 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- 12 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5510	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6110	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5690	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

5520	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
------	-------------------------	-----	-----------------	--------------

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 25 de maio de 2022.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DRA BRENDA FIUZA ATENDIMENTO MÉDICO LTDA

CONTRATADA
BRENDA STEPHANIE FIUZA
CPF 368.200.228-67

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 472/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa LEHRBACH & LUCENA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, LEHRBACH & LUCENA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.301.763/0001-80, com sede na Rua DIEGO EMANUEL PRIGOL, 137, CEP: 85601379, Bairro SÃO CRISTOVÃO, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 03/2022 e da **inexigibilidade de licitação nº 41/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de médico em regime de plantão, na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
7	81265	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	480,00	111,84	53.683,20
8	81266	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	432,00	140,48	60.687,36
9	81267	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	288,00	159,54	45.947,52

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

40 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.

36 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

24 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 160.318,08 (cento e sessenta mil, trezentos e dezoito reais e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- 4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- 6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8 - Participar, obrigatoriamente, de treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 9 - Registrar a presença através de sistema de ponto biométrico;
- 10 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- 11 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- 12 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5510	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6110	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5690	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

5520	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
------	-------------------------	-----	-----------------	--------------

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 3



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

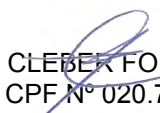
A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 25 de maio de 2022.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LEHRBACH & LUCENA LTDA

CONTRATADA
WILSON LEHRBACH
CPF 962.560.791-91

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 473/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa LETICIA ZARDO DE LEÃO.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, LETICIA ZARDO DE LEÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 24.346.490/0001-40, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1561, CEP: 85601030, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 03/2022 e da **inexigibilidade de licitação nº 41/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de médico em regime de plantão, na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
22	81280	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	2.208,00	111,84	246.942,72
23	81281	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	804,00	140,48	112.945,92
24	81282	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	288,00	159,54	45.947,52

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

184 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.

67 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

24 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 405.836,16 (quatrocentos e cinco mil, oitocentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- 4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- 6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8 - Participar, obrigatoriamente, de treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 9 - Registrar a presença através de sistema de ponto biométrico;
- 10 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- 11 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- 12 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5510	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6110	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5690	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

5520	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
------	-------------------------	-----	-----------------	--------------

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 3



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

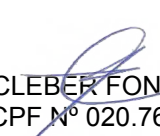
A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 25 de maio de 2022.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LETICIA ZARDO DE LEÃO

CONTRATADA
LETICIA ZARDO DE LEÃO
CPF 051.012.769-01

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 474/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa TACL MEDICOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, TACL MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.859.184/0001-88, com sede na Rua Minas Gerais, 510, CEP: 85601060, Bairro Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 03/2022 e da **inexigibilidade de licitação nº 41/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de médico em regime de plantão, na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
19	81277	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	2.400,00	111,84	268.416,00
20	81278	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	600,00	140,48	84.288,00
21	81279	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	120,00	159,54	19.144,80

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

200 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.

50 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

10 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 371.848,80 (trezentos e setenta e um mil, oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;

2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- 4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- 6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8 - Participar, obrigatoriamente, de treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 9 - Registrar a presença através de sistema de ponto biométrico;
- 10 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- 11 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- 12 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5510	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6110	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5690	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5520	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 25 de maio de 2022.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TACL MEDICOS LTDA

CONTRATADA
TAYS OSTROSKI
CPF 086.150.689-84

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN

Proc. Administrativo 3- 2.890/2026**De:** Daiana A. - SMS-ADM-CC**Para:** Envolvidos internos acompanhando**Data:** 30/01/2026 às 16:06:29

INEX 51/2022

EMPRESA	Descrição	Unid	QTD	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$	VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO
Minosso & Gnoatto Clinica medica	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	320	122,71	129,34	2.121,60
CONTRATO: 605/2022	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	320	154,14	162,46	2.662,40
	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	96	175,05	184,50	907,20

Anexos:

CONT_605_MINOSSO_e_GNOATTO_CLINICA_MEDICA_LTDA.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 605/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa MINOSSO & GNOATTO CLINICA MEDICA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, MINOSSO & GNOATTO CLINICA MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.675.949/0001-67, com sede na Rua Presidente Kennedy, 920, CEP: 85580000, centro, na cidade de Tapejara d'Oeste/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 03/2022 e da **inexigibilidade de licitação nº 51/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro Congo, CAPS AD II e Centro de Saúde Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 03/202, sendo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	81750	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira,	HORA	960,00	111,84	107.366,40
2	81751	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	960,00	140,48	134.860,80
3	81752	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais,	HORA	288,00	159,54	45.947,52

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

80 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.
80 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.
24 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 288.174,72 (duzentos e oitenta e oito mil, cento e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

- 1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Congo, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Congo e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;
- 2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- 4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- 6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8 – Participar, obrigatoriamente, de treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 9 – Registrar a presença através de sistema de ponto biométrico;
- 10 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- 11 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- 12 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5510	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6110	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5690	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5520	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5990	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

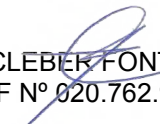
A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 7 de julho de 2022.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MINOSSO & GNOATTO CLINICA MEDICA LTDA

CONTRATADA
KARIN REGINA MINOSSO GNOATTO
CPF 797.796.709-04

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN

Proc. Administrativo 4- 2.890/2026

De: Daiana A. - SMS-ADM-CC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 30/01/2026 às 16:07:30

INEX 57/2022

EMPRESA	Descrição	Unid	QTD	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$	VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO
G. Cirino Rodrigues Ltda	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	1120	122,71	129,34	7.425,60
CONTRATO: 638/2022	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	420	154,14	162,46	3.494,40
	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	112	175,05	184,50	1.058,40

—
Daiana Andrade
Administrativo
Watts (46) 99134-6760

Anexos:

CONT_638_G_CIRINO_RODRIGUES_LTDA.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 638/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa G CIRINO RODRIGUES LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, G CIRINO RODRIGUES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.865.221/0001-23, com sede na Rua Clevelândia, 1560 APT 302, CEP: 85605000, Bairro Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 03/2022 e da inexigibilidade de licitação nº 57/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 03/2022, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Preço total R\$
4	82222	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	1.920,00	111,84	214.732,80
5	82223	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	720,00	140,48	101.145,60
6	82224	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	192,00	159,54	30.631,68

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

160 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.
60 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.
16 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 346.510,08 (trezentos e quarenta e seis mil, quinhentos e dez reais e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;

2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- 4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- 6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8 - Participar, obrigatoriamente, de treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 9 - Registrar a presença através de sistema de ponto biométrico;
- 10 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- 11 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- 12 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5510	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6110	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5690	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5520	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5990	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

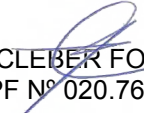
A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 13 de julho de 2022.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

G CIRINO RODRIGUES LTDA

CONTRATADA
GUILHERME CIRINO RODRIGUES
CPF 076.126.979-71

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN

Proc. Administrativo 5- 2.890/2026**De:** Daiana A. - SMS-ADM-CC**Para:** Envolvidos internos acompanhando**Data:** 30/01/2026 às 16:08:35

INEX 63/2022

EMPRESA	Descrição	Unid	QTD	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$	VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO
Dalla Libera Serviços Médicos Ltda	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	480	122,71	129,34	3.182,40
CONTRATO: 773/2022	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	768	154,14	162,46	6.389,76
	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	192	175,05	184,50	1.814,40

—
Daiana Andrade
Administrativo
Watts (46) 99134-6760

Anexos:

CONT_773_DALLA_LIBERA_SERVICOS_MEDICOS_LTDA.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 773/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa DALLA LIBERA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, DALLA LIBERA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.104.467/0001-45, com sede na Rua ANTONIO MENDES DE SIQUEIRA, 246, CEP 81870220, Bairro Pinheirinho, na cidade de CURITIBA/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 03/2022 e da **inexigibilidade de licitação nº 63/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD – II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	1	82777	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	Hora	720,00	111,84	80.524,80
001	2	82778	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	1.152,00	140,48	161.832,96
001	3	82779	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	288,00	159,54	45.947,52

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

60 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.

96 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

24 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 288.305,28 (duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e cinco reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;

2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;

6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;

8 - Participar, obrigatoriamente, de treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

9 - Registrar a presença através de sistema de ponto biométrico;

10 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;

11 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e

12 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5510	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6110	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5690	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5520	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5990	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

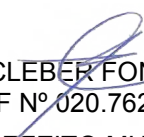
A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 05 de agosto de 2022.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DALLA LIBERA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CONTRATADA
ISABELA DALLA LIBERA
CPF 087.411.869-74

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN

Proc. Administrativo 6- 2.890/2026**De:** Daiana A. - SMS-ADM-CC**Para:** Envolvidos internos acompanhando**Data:** 30/01/2026 às 16:09:19

INEX 65/2022

EMPRESA	Descrição	Unid	QTD	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$	VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO
Steffens Serviços medicos Ltda	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	1536	122,71	129,34	10.183,68
CONTRATO: 775/2022	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	576	154,14	162,46	4.792,32
	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	240	175,05	184,50	2.268,00

—
Daiana Andrade
Administrativo
Watts (46) 99134-6760

Anexos:

CONT_775_STEFFENS_SERVICOS_MEDICOS_LTDA.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 775/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa STEFFENS SERVICOS MEDICOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, STEFFENS SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.984.724/0001-18, com sede na Rua Maranhão, 978, CEP: 85601310, Bairro Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 03/2022 e **da inexistência de licitação nº 65/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	1	83043	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	Hora	2.304,00	111,84	257.679,36
001	2	83044	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	864,00	140,48	121.374,72
001	3	83045	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	360,00	159,54	57.434,40

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

192 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.

72 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

30 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 436.488,48 (quatrocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;

2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;

6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;

8 - Participar, obrigatoriamente, de treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

9 - Registrar a presença através de sistema de ponto biométrico;

10 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;

11 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e

12 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5510	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6110	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5690	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5520	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5990	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

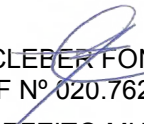
A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 05 de agosto de 2022.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

STEFFENS SERVICOS MEDICOS LTDA

CONTRATADA
GUSTAVO STEFFENS
CPF 077.360.559-20

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN

Proc. Administrativo 7- 2.890/2026

De: Daiana A. - SMS-ADM-CC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 30/01/2026 às 16:09:55

INEX 70/2022

EMPRESA	Descrição	Unid	QTD	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$	VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO
Kauana Carvalho Serviços Medicos LTDA	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	1600	122,71	129,34	10.608,00
CONTRATO: 794 /2022	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	768	154,14	162,46	6.389,76
	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	240	175,05	184,50	2.268,00

—
Daiana Andrade
Administrativo
Watts (46) 99134-6760

Anexos:

CONT_794_KAUANA_CARVALHO_SERVICOS_MEDICOS_LTDA.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 794/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa KAUANA CARVALHO SERVICOS MEDICOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, KAUANA CARVALHO SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.337.324/0001-58, com sede na Rua Uruguai, 747, CEP: 85605370, Bairro Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 03/2022 e da inexigibilidade de licitação nº 70/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, no CAPs AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
4	83159	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	Hora	2.400,00	111,84	268.416,00
5	83160	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	1.152,00	140,48	161.832,96
6	83161	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	360,00	159,54	57.434,40

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

200 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.

96 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

30 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 487.683,36 (quatrocentos e oitenta e sete mil, seiscentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- 4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- 6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8 - Participar, obrigatoriamente, de treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 9 - Registrar a presença através de sistema de ponto biométrico;
- 10 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- 11 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- 12 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5510	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6110	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5690	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5520	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5990	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENÇA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

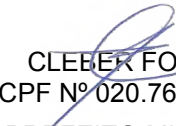
A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 11 de agosto de 2022.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

KAUANA CARVALHO SERVICOS MEDICOS LTDA

CONTRATADA
KAUANA MARA CARVALHO MOREIRA
CPF 046.785.449-17

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN

Proc. Administrativo 8- 2.890/2026

De: Daiana A. - SMS-ADM-CC

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 30/01/2026 às 17:30:21

—
Daiana Andrade

Administrativo

Watts (46) 99134-6760

Proc. Administrativo 9- 2.890/2026

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: GP-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 02/02/2026 às 08:30:10

Bom Dia,

Encaminha-se para análise e parecer jurídico.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Proc. Administrativo 10- 2.890/2026

De: Camila B. - GP-PGM-JEA

Para: GP-AGD - Assessoria de Gabinete - Despachos

Data: 02/02/2026 às 14:04:17

Setores envolvidos:

SMS, SMS-ADM-CC, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, GP-AGD

ADITIVO REAJUSTE ANUAL - MEDICOS HORA PLANTÃO - CHAMAMENTO 03/2022

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0158_2026_Proc_2890_Reequilibrio_valor_mensal_Horas_Plantao_Chamamento_03_22.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0158/2026

PROCESSO N.º : 2890/2026
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADOS : CLÍNICA MÉDICA CARBONI LTDA – ME
AMANDA LINHARES CAIRES
DRA BRENDA FIUZA ATENDIMENTO MÉDICO LTDA
LEHRBACH & LUCENA LTDA
LETICIA ZARDO DE LEÃO
TACL MEDICOS LTDA
MINOSSO & GNOATTO CLÍNICA MÉDICA LTDA
G CIRINO RODRIGUES LTDA
DALLA LIBERA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
STEFFENS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
KAUANA CARVALHO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO DE VALOR MENSAL

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde em que pretende seja efetuado termo aditivo aos Contratos de Prestação de Serviços n.º 319/2022 (Inexigibilidade n.º 28/2022), 451/2022 (Inexigibilidade n.º 39/2022), 469, 472, 473 e 474/2022 (Inexigibilidade n.º 41/2022), 605/2022 (Inexigibilidade n.º 51/2022), 638/2022 (Inexigibilidade n.º 57/2022), 773/2022 (Inexigibilidade n.º 63/2022), 775/2022 (Inexigibilidade n.º 65/2022) e 794/2022 (Inexigibilidade n.º 70/2022), derivados do Chamamento Público n.º 03/2022, firmados com as pessoas jurídicas acima nominadas, para o fim de ser efetuada a adequação do valor mensal pago pelo Município para os serviços médicos em regime de plantão:

- 01 – Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta-feira, com preço de custo aumentado de R\$ 122,71 para R\$ 129,34;
- 02 – Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos, com preço de custo aumentado de R\$ 154,14 para R\$ 162,46;
- 03 – Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais, com preço de custo aumentado de R\$ 175,05 para R\$ 184,50.

Fundamenta-se a elevação do valor haja vista a autorização da Lei Municipal n.º 5.321 de 26 de janeiro de 2026 e a atualização na tabela de remuneração realizada pelo Decreto n.º 40 de 27 de janeiro de 2026.

Anexou-se cópia dos Contratos.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Primeiramente, ressalta-se que **permanece o regime jurídico da Lei nº. 8.666/93 ao caso concreto** em razão do que estabelece o art. 190 da Lei nº. 14.133/2021, a saber:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

Para que seja possível o deslinde da questão, impende esclarecer a diferença entre **reajuste** e **recomposição de preços**. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina pátria o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

Com o **reajuste** o que se busca é alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço. Mais uma vez reporta-se à doutrina de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

Como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação (x) – que se compõe dos encargos econômicos por ela implicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida – correspondem os pagamentos (y) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencionada, deve ser mantida. Assim, se os custos dos insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes – como é rotineiro entre nós –, os pagamentos (y) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o quê a igualdade denominada “equação econômico-financeira” deixa de existir; decompõe-se.¹

No entanto, adverte Marçal JUSTEN FILHO que “(...) somente se admite reajuste após decorridos doze meses, com efeitos para o futuro.” Até é possível reajuste antes de um ano da contratação, desde que decorrido um ano da formulação da proposta (ou da data a que se referir o orçamento apresentado com a proposta).²

Sobre a **recomposição ou revisão do preço**, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELLES sobre o tema:

*A revisão do contrato, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexecutível o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõem uma *recomposição dos preços ajustados*, além do reajuste prefixado.³ (grifos do autor)*

Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO assevera que a recomposição ou revisão de preços, tem lugar naqueles casos em que a manutenção do “(...) equilíbrio econômico-financeiro não

¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 597.

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 12 ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 655.

³ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 244.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

pode ser efetuada ou eficazmente efetuada pelos reajustes, pois trata-se de considerar situações novas insuscetíveis de serem por estes corretamente solucionáveis.”⁴

Em síntese: **a)** reajuste se refere ao implemento do valor pago acrescido pela variação dos preços dos insumos; e **b)** a recomposição dos preços, um tanto mais ampla, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

A lei autoriza o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos (artigos 37, inciso XXI, da CF/88⁵; e 65, inciso I, letra *d*, da Lei n.º 8.666/93⁶). Através da revisão de preços o contratado pretende repassar o aumento dos insumos, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira. Este é o entendimento, dantes sinalizado, de Marçal JUSTEN FILHO:

*(...) em muitos casos, a previsão original do prazo necessário à execução do contrato exclui o cabimento do reajuste. Mas podem sobrevir eventos que exijam o prolongamento dos prazos contratuais. Em tal hipótese, não caberá aplicar o reajuste por ausência de previsão contratual. Mas o particular manterá o direito à compensação pelas perdas derivadas da inflação. A solução será promover a revisão de preços, que poderá seguir exatamente os mesmos critérios do reajuste.*⁷

Hely Lopes MEIRELLES afirma que a recomposição de preços por fatos supervenientes, que antes só se fazia por via judicial, é, modernamente, admitida por aditamento ao contrato, “(...) desde que a Administração reconheça e indique a justa causa ensejadora da revisão do ajuste inicial”.⁸ Nesse particular, é louvável a iniciativa da Requerente de tentar, amigavelmente, a recomposição de preços perante a Administração.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nada mais é do que a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* (“enquanto as coisas assim estiverem”), que designa, modernamente, a Teoria da Imprevisão. Em princípio, tal teoria, de origem francesa, propunha-se a estabelecer uma partilha de prejuízos entre Administração e a contratada. Hodiernamente, o entendimento é de que a cláusula serve para reajustar a normalidade dos contratos. Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO comenta que a cláusula:

(...) converteu-se em fórmula eficiente para garantir integralmente o equilíbrio econômico-financeiro avençado ao tempo da constituição do vínculo, vale dizer: instrumento de recomposição do equilíbrio

⁴ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, p. 598.

⁵ “Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

⁶ “Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”

⁷ JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 655.

⁸ MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 245.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

*estabelecido, o que, no fundo, nada mais representa senão prestigiar o significado real do consensus expressado no contrato, pela restauração dos termos da equivalência inicial, ou seja, de sua normalidade substancial.*⁹

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe ao requerente demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou-se a custar mais a prestação do serviço ou o fornecimento do produto.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos ou instrumento próprio, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de serviço ou aquisição de insumos.

No presente caso, fundamenta-se a elevação do valor haja vista a autorização da Lei Municipal nº. 5.321 de 26 de janeiro de 2026 e a atualização na tabela de remuneração realizada pelo Decreto nº 40 de 27 de janeiro de 2026, tratando-se de situação superveniente que impacta diretamente nos valores pactuados e que, dessa forma, importam em recomposição.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** do termo aditivo aos Contratos de Prestação de Serviços acima elencados, derivados do Chamamento Público nº 03/2022, para o fim de ser efetuada a adequação do valor mensal pago pelo Município para os serviços médicos em regime de plantão:

- 01 – Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta-feira, com preço de custo aumentado de R\$ 122,71 para R\$ 129,34;
- 02 – Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos, com preço de custo aumentado de R\$ 154,14 para R\$ 162,46;
- 03 – Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais, com preço de custo aumentado de R\$ 175,05 para R\$ 184,50.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.¹⁰

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 02 de fevereiro de 2026.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 615.

¹⁰ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 246B-B81C-4C62-53FB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 02/02/2026 14:04:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/246B-B81C-4C62-53FB>

Proc. Administrativo 11- 2.890/2026

De: LUCAS C. - GP-AGD

Para: GP - Gabinete do Prefeito - A/C ANTONIO P.

Data: 13/02/2026 às 11:29:21

Prefeito, segue para sua assinatura o Despacho Nº 100/2026 (Processo Nº 2890/2026), que acolhe o Parecer Jurídico n.º 0158/2026 e defere o reequilíbrio dos valores mensais dos serviços médicos em regime de plantão, conforme a nova legislação municipal.

—
LUCAS DE OLIVEIRA CATAFESTA
Assessor de Gabinete

Anexos:

099_2026_REEQUILIBRIO_DE_VALOR_MENSAL_MR_GARBIM_SERVICOS_MEDICOS_LTDA_E_OUTROS.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	13/02/2026 21:11:22	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **490A-C8DC-624A-F616**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

DESPACHO Nº 099/2026

PROCESSO Nº: 2905/2026
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADA: MR GARBIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; STANG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; ADILHANE PAINI BORÇATTO LTDA; MVG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; N S MOTTER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; SOLANO SAÚDE INTEGRADA LTDA; BRITO CARVALHO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; CAMPIOLO & SANTOS CLÍNICA MÉDICA LTDA; DE PAULI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; JULIA FRATIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; CORONETTI MEDICINA LTDA; DE FABRIS CLÍNICA MÉDICA LTDA; GTC ADMINISTRAÇÕES LTDA; SCHISCHOFF CLÍNICA MÉDICA LTDA; CENFISU CENTRO DE FISIOTERAPIA SUDOESTE LTDA – ME; ELOISA NERES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; TELÓ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; PAMELLA CRISTINA MARTINS GRANDE LTDA; CLÍNICA MÉDICA LUCAS ROSA LTDA; COLETO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; EMANUELY S. SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; HELLEN CAMILA MARFON SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; KAMILA VARGAS PLEUTIM CLÍNICA MÉDICA LTDA; MARINA CANDIDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; PEDRON CLÍNICA MÉDICA LTDA; VASSELAI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE N.º 77/2023 (CONTRATO N.º 1028/2023), 108/2023 (CONTRATO N.º 1304/2023), 8/2024 (CONTRATOS N.º 66 E 71/2024), 14/2024 (CONTRATOS N.º 148 E 150/2024), 21/2024 (CONTRATOS N.º 279, 280, 282 E 284/2024), 32/2024 (CONTRATOS N.º 410, 411, 412 E 415/2024), 33/2024 (CONTRATOS N.º 455, 456 E 457/2024) E 45/2024 (CONTRATOS N.º 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717 E 719/2024), DERIVADOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 10/2023.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO
ASSUNTO: REEQUILÍBRIO DE VALOR MENSAL

O presente expediente encontra-se devidamente instruído com a documentação pertinente e, notadamente, com o Parecer Jurídico n.º 0160/2026, elaborado pela Procuradoria-Geral do Município.

Considerando o teor do referido parecer, que concluiu pela regularidade do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos em questão, ressaltando, de forma clara e objetiva, a aplicabilidade do regime jurídico da Lei n.º 8.666/93, conforme o disposto no Art. 190 da Lei n.º 14.133/2021. Destaca-se, igualmente, que a fundamentação robusta para a elevação do valor mensal pago pelos serviços médicos baseia-se em fatos supervenientes e extraordinários, os quais impactam diretamente a equação econômico-financeira dos contratos. Especificamente, a Lei Municipal n.º 5.321, de 26 de janeiro de 2026, e o Decreto n.º 40, de 27 de janeiro de 2026, foram responsáveis por promover uma atualização imperativa na tabela de remuneração aplicável. Tais atos normativos, de impacto direto e inegável nos valores inicialmente pactuados, configuram uma necessidade de recomposição de preços, amparada pela Teoria da Imprevisão e pelo Art. 65, inc. I, "d", da Lei n.º 8.666/93, visando, assim, manter o imprescindível e constitucional equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos.

Ante a análise aprofundada dos documentos apresentados no processo e da justificativa legal consistente exposta pela Procuradoria-Geral, ACOLHO integralmente as conclusões exaradas no Parecer Jurídico n.º 0160/2026 e, por consequência lógica e jurídica, **DEFIRO** o pedido de termo aditivo aos Contratos de Prestação de Serviços acima elencados, com a finalidade de adequar o valor mensal pago pelos serviços médicos em regime de plantão, conforme as seguintes alterações de valores, conforme devidamente justificado:

1. Plantão para serviço de médico GENERALISTA (diurno/noturno, segunda a sexta-feira): o valor será reajustado de R\$ 122,71 para R\$ 129,34;
2. Plantão para serviço de médico GENERALISTA (sábados e domingos): o valor será reajustado de R\$ 154,14 para R\$ 162,46;
3. Plantão para serviço de médico GENERALISTA (feriados nacionais e locais): o valor será reajustado de R\$ 175,05 para R\$ 184,50.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Ao Departamento de Contratos para que providencie a elaboração dos Termos Aditivos correspondentes a todos os contratos envolvidos, com a devida motivação expressa e estrita observância dos novos valores aqui estabelecidos, bem como do prazo de vigência contratual.

Dê-se ciência ao Controle Interno, nos termos do Art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, para as providências de sua alçada e devido acompanhamento.

Comunique-se às partes interessadas acerca desta decisão, para que tomem ciência e providenciem o necessário.

Francisco Beltrão/PR, 13 de fevereiro de 2026.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 490A-C8DC-624A-F616

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 13/02/2026 21:11:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/490A-C8DC-624A-F616>

De: LUCAS C. - GP-AGD

Para: GP - Gabinete do Prefeito - A/C ANTONIO P.

Data: 03/03/2026 às 10:23:46

Prefeito, segue em substituição ao arquivo retro, o despacho que acolhe o Parecer Jurídico n.º 0158/2026, da Procuradoria-Geral do Município, e **DEFERE** o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de prestação de serviços médicos em regime de plantão, derivados do Chamamento Público n.º 03/2022, devido à atualização da tabela de remuneração por força da Lei Municipal n.º 5.321/2026 e Decreto n.º 40/2026, com os novos valores para os plantões de generalista conforme detalhado no documento, determinando ainda os encaminhamentos necessários ao Departamento de Contratos, Controle Interno e comunicação às partes.

—
LUCAS DE OLIVEIRA CATAFESTA
Assessor de Gabinete

Anexos:

100_2026_REEQUILIBRIO_DE_VALOR_MENSAL_CLINICA_MEDICA_CARBONI_LTDA_ME_E_OUTROS.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	03/03/2026 22:33:11	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C776-74D3-D12D-F6AB**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

DESPACHO Nº 100/2026

PROCESSO Nº: 2890/2026
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADA: CLÍNICA MÉDICA CARBONI LTDA – ME; AMANDA LINHARES CAIRES; DRA BRENDA FIUZA ATENDIMENTO MÉDICO LTDA; LEHRBACH & LUCENA LTDA; LETICIA ZARDO DE LEÃO; TAEL MEDICOS LTDA; MINOSSO & GNOATTO CLÍNICA MÉDICA LTDA; G CIRINO RODRIGUES LTDA; DALLA LIBERA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; STEFFENS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; KAUANA CARVALHO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE N.º 28/2022 (CONTRATO N.º 319/2022), 39/2022 (CONTRATO N.º 451/2022), 41/2022 (CONTRATOS N.º 469, 472, 473 E 474/2022), 51/2022 (CONTRATO N.º 605/2022), 57/2022 (CONTRATO N.º 638/2022), 63/2022 (CONTRATO N.º 773/2022), 65/2022 (CONTRATO N.º 775/2022) E 70/2022 (CONTRATO N.º 794/2022), DERIVADOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2022
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO
ASSUNTO: REEQUILÍBRIO DE VALOR MENSAL

O presente expediente encontra-se devidamente instruído com a documentação pertinente e, notadamente, com o Parecer Jurídico n.º 0158/2026, elaborado pela Procuradoria-Geral do Município.

Considerando o teor do referido parecer, que concluiu pela regularidade do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos em questão, ressaltando, de forma clara e objetiva, a aplicabilidade do regime jurídico da Lei n.º 8.666/93, conforme o disposto no Art. 190 da Lei n.º 14.133/2021. Destaca-se, igualmente, que a fundamentação robusta para a elevação do valor mensal pago pelos serviços médicos baseia-se em fatos supervenientes e extraordinários, os quais impactam diretamente a equação econômico-financeira dos contratos. Especificamente, a Lei Municipal n.º 5.321, de 26 de janeiro de 2026, e o Decreto n.º 40, de 27 de janeiro de 2026, foram responsáveis por promover uma atualização imperativa na tabela de remuneração aplicável. Tais atos normativos, de impacto direto e inegável nos valores inicialmente pactuados, configuram uma necessidade de recomposição de preços, amparada pela Teoria da Imprevisão e pelo Art. 65, inc. I, "d", da Lei n.º 8.666/93, visando, assim, manter o imprescindível e constitucional equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos.

Ante a análise aprofundada dos documentos apresentados no processo e da justificativa legal consistente exposta pela Procuradoria-Geral, **ACOLHO** integralmente as conclusões exaradas no Parecer Jurídico n.º 0158/2026 e, por consequência lógica e jurídica, **DEFIRO** o pedido de termo aditivo aos Contratos de Prestação de Serviços acima elencados, com a finalidade de adequar o valor mensal pago pelos serviços médicos em regime de plantão, conforme as seguintes alterações de valores, conforme devidamente justificado:

1. Plantão para serviço de médico GENERALISTA (diurno/noturno, segunda a sexta-feira): o valor será reajustado de R\$ 122,71 para R\$ 129,34;
2. Plantão para serviço de médico GENERALISTA (sábados e domingos): o valor será reajustado de R\$ 154,14 para R\$ 162,46;
3. Plantão para serviço de médico GENERALISTA (feriados nacionais e locais): o valor será reajustado de R\$ 175,05 para R\$ 184,50.

Ao Departamento de Contratos para que providencie a elaboração dos Termos Aditivos correspondentes a todos os contratos envolvidos, com a devida motivação expressa e estrita observância dos novos valores aqui estabelecidos, bem como do prazo de vigência contratual.

Dê-se ciência ao Controle Interno, nos termos do Art. 83, § 2º, da Lei Orgânica





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Municipal, para as providências de sua alçada e devido acompanhamento.

Comunique-se às partes interessadas acerca desta decisão, para que tomem ciência e providenciem o necessário.

Francisco Beltrão/PR, 03 de março de 2026.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C776-74D3-D12D-F6AB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 03/03/2026 22:33:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/C776-74D3-D12D-F6AB>

Ofício 3.534/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: CLINICA MEDICA CARBONI LTDA - ME

Data: 04/03/2026 às 10:28:56

Bom dia,

Encaminha-se o 7º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 319/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 28/2022, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

Daniel Schmitz

agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_7_REEQUILIBRIO_CONT_319_2022_CLINICA_MEDICA_CARBONI_LTDA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	04/03/2026 14:57:28	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8E58-51CC-3018-116A**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

7º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 319/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa CLINICA MEDICA CARBONI LTDA - ME, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: CLINICA MEDICA CARBONI LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 32.446.430/0001-28, com sede na Rua URUGUAI, 169, CEP: 85605370, Bairro Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.890/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam reajustados os valores, conforme abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário contratado R\$	Preço unitário atualizado R\$	Valor total a ser acrescido ao contrato R\$
1	80143	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de segunda a sexta-feira.	Hora	1.120,00	122,71	129,34	7.425,60
2	80144	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	384,00	154,14	162,46	3.194,88
3	80145	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	96,00	175,05	184,50	907,20
R\$ 11.527,68 (Onze mil, quinhentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos).							

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 04 de março de 2026.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLINICA MEDICA CARBONI LTDA - ME
CONTRATADA
FRANCELIZ CARBONI
CPF 087.***.***-10





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8E58-51CC-3018-116A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 04/03/2026 14:57:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/8E58-51CC-3018-116A>

Ofício 1- 3.534/2026

De: Franceliz Carboni

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/03/2026 às 13:48:55

Boa tarde, só consegui assinar assim. Pode ser?

Enviado do meu iPhone

Em 4 de mar. de 2026, à(s) 10:30, Prefeitura de Francisco Beltrão notificacao@1doc.com.br escreveu:

?

Solicitação de assinatura em Ofício 3.534/2026



Daniel solicitou sua assinatura em 04/03/2026 às 10:28

Para revisar e assinar este documento, clique no botão a seguir.

Caso tenha dúvidas sobre o processo de assinatura digital, acesse este [artigo de ajuda](#).

Assinar online »

Enviado e rastreado com [1Doc](#).

Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Francisco Beltrão** neste e-mail, [clique aqui](#).
ADITIVO_N_7_REEQUILIBRIO_CONT_319_2022_CLINICA_MEDICA_CARBONI_LTDA.pdf

Anexos:

ADITIVO_N_7_REEQUILIBRIO_CONT_319_2022_CLINICA_MEDICA_CARBONI_LTDA.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

7º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 319/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa CLINICA MEDICA CARBONI LTDA - ME, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: CLINICA MEDICA CARBONI LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 32.446.430/0001-28, com sede na Rua URUGUAI, 169, CEP: 85605370, Bairro Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.890/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam reajustados os valores, conforme abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário contratado R\$	Preço unitário atualizado R\$	Valor total a ser acrescido ao contrato R\$
1	80143	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de segunda a sexta-feira.	Hora	1.120,00	122,71	129,34	7.425,60
2	80144	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	384,00	154,14	162,46	3.194,88
3	80145	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	96,00	175,05	184,50	907,20
R\$ 11.527,68 (Onze mil, quinhentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos).							

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 04 de março de 2026.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLINICA MEDICA CARBONI LTDA - ME
CONTRATADA
FRANCELIZ CARBONI
CPF 087.***.***-10

Ofício 2- 3.534/2026

De: Franceliz Carboni

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/03/2026 às 13:51:41

Enviado do meu iPhone

Em 5 de mar. de 2026, à(s) 13:47, Franceliz Carboni francarboni@unochapeco.edu.br escreveu:

?

ADITIVO_N_7_REEQUILIBRIO_CONT_319_2022_CLINICA_MEDICA_CARBONI_LTDA.pdf

Boa tarde, só consegui assinar assim. Pode ser?

Enviado do meu iPhone

Em 4 de mar. de 2026, à(s) 10:30, Prefeitura de Francisco Beltrão notificacao@1doc.com.br escreveu:

?

Solicitação de assinatura em Ofício 3.534/2026



Daniel solicitou sua assinatura em 04/03/2026 às 10:28

Para revisar e assinar este documento, clique no botão a seguir.

Caso tenha dúvidas sobre o processo de assinatura digital, acesse este [artigo de ajuda](#).

Assinar online »

Enviado e rastreado com [1Doc](#).

Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Francisco Beltrão** neste e-mail, [clique aqui](#).

ADITIVO_N_7_REEQUILIBRIO_CONT_319_2022_CLINICA_MEDICA_CARBONI_LTDA.pdf

Anexos:

ADITIVO_N_7_REEQUILIBRIO_CONT_319_2022_CLINICA_MEDICA_CARBONI_LTDA_assinado.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

7º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 319/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa CLINICA MEDICA CARBONI LTDA - ME, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: CLINICA MEDICA CARBONI LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 32.446.430/0001-28, com sede na Rua URUGUAI, 169, CEP: 85605370, Bairro Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.890/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam reajustados os valores, conforme abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário contratado R\$	Preço unitário atualizado R\$	Valor total a ser acrescido ao contrato R\$
1	80143	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de segunda a sexta-feira.	Hora	1.120,00	122,71	129,34	7.425,60
2	80144	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	384,00	154,14	162,46	3.194,88
3	80145	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	96,00	175,05	184,50	907,20
R\$ 11.527,68 (Onze mil, quinhentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos).							

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 04 de março de 2026.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLINICA MEDICA CARBONI LTDA - ME
CONTRATADA
FRANCELIZ CARBONI
CPF 087.***.***-10



Documento assinado digitalmente

FRANCELIZ CARBONI

Data: 05/03/2026 13:49:15-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ofício 3- 3.534/2026

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: CLINICA MEDICA CARBONI LTDA - ME

Data: 05/03/2026 às 13:54:23

Boa Tarde,

O arquivo enviado em anexo encontra-se sem assinatura. Solicitamos a gentileza de verificar e reenviar devidamente assinado.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Ofício 4- 3.534/2026

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: CLINICA MEDICA CARBONI LTDA - ME

Data: 05/03/2026 às 13:55:00

Favor desconsiderar, arquivo assinado recebido.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: AMANDA LINHARES CAIRES

Data: 04/03/2026 às 10:58:59

Bom dia,

Encaminha-se o 5º Termo de Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços nº 451/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 39/2022, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

Daniel Schmitz

agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_5_REEQUILIBRIO_CONT_451_2022_AMANDA_LINHARES_CAIREs.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
ANTONIO PEDRON	04/03/2026 14:57:13	1Doc	ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49
AMANDA LINHARES CAIRES	09/03/2026 11:15:29	1Doc	AMANDA LINHARES CAIRES CPF 086.XXX.XXX-48

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3F98-7D23-83A8-C1C4**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

5º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 451/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 39/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o outro AMANDA LINHARES CAIRES, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: AMANDA LINHARES CAIRES, inscrita no CPF sob o nº 086.234.126-48, portadora de RG nº 15.506.811, NIS/PIS 20772340018, CBO 225125, residente na Rua Videira, 30, CEP: 85601363, Bairro São Cristóvão, no Município de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de médico em regime de plantão, na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.890/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica reajustado os valores, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário contratado R\$	Valor Reajustado R\$	Valor Total a se Acrescido ao Contrato R\$
1	81141	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	1.120,00	122,71	129,34	7.425,60
2	81142	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	240,00	154,14	162,46	1.996,80
3	81143	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	60,00	175,04	184,50	567,60
VALOR TOTAL R\$ 9.990,00 (Nove mil, novecentos e noventa reais).							

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 04 de março de 2026.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANTONIO PEDRON

CPF Nº 196.905.689-49

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

AMANDA LINHARES CAIRES

CONTRATADA

AMANDA LINHARES CAIRES

CPF nº 086.***.***-48





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3F98-7D23-83A8-C1C4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 04/03/2026 14:57:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



AMANDA LINHARES CAIRES (CPF 086.XXX.XXX-48) em 09/03/2026 11:15:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3F98-7D23-83A8-C1C4>

Ofício 1- 3.539/2026

De: AMANDA LINHARES CAIRES

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/03/2026 às 11:16:25

Bom Dia.

Documento Assinado.

Obrigada!

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: DRA BRENDA FIUZA ATENDIMENTO MÉDICO LTDA

Data: 04/03/2026 às 11:41:09

Bom dia,

Encaminha-se o 9º Termo de Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços nº 469/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 41/2022, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

Daniel Schmitz

agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_9_REEQUILIBRIO_CONT_469_2022_BRENDA_FIUZA_ATENDIMENTO_MEDICO_LTDA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
ANTONIO PEDRON	04/03/2026 14:57:15	1Doc	ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **ED4F-76A8-252D-662C**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

9º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 469/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o outro DRA BRENDA FIUZA ATENDIMENTO MÉDICO LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: DRA BRENDA FIUZA ATENDIMENTO MÉDICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.799.735/0001-77, com sede na Rua João Bueno, 264, CEP: 07114420, Bairro Jardim Barbosa, na cidade de Guarulhos/SP.

OBJETO: Prestação de serviços de médico em regime de plantão, na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, decorrência do chamamento público nº 03/2022.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.890/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam reajustados os valores dos serviços conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R\$	Valor unitário reequilibrado R\$	Valor total a ser acrescido ao contrato R\$
16	81274	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	150,00	122,71	129,34	994,50
17	81275	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	120,00	154,14	162,46	998,40
18	81276	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	60,00	175,05	184,50	567,00
VALOR TOTAL R\$ 2.559,90 (Dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos).							

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Francisco Beltrão, 04 de março de 2026.

ANTONIO PEDRON

CPF Nº 196.905.689-49

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DRA BRENDA FIUZA ATENDIMENTO MÉDICO

LTDA

CONTRATADA

BRENDA STEFHANIE FIUZA

CPF nº 368.***.***-67





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ED4F-76A8-252D-662C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 04/03/2026 14:57:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/ED4F-76A8-252D-662C>

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: LEHRBACH E LUCENA LTDA

Data: 04/03/2026 às 12:06:34

Bom dia,

Encaminha-se o 6º Termo de Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços nº 472/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 41/2022, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

Daniel Schmitz

agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_6_REEQUILIBRIO_CONT_472_2022_LEHRBACH_e_LUCENA_LTDA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
ANTONIO PEDRON	04/03/2026 15:02:23	1Doc	ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3519-0DA9-61E0-B552**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

6º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 472/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o outro LEHRBACH & LUCENA LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: LEHRBACH & LUCENA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.301.763/0001-80, com sede na Rua DIEGO EMANUEL PRIGOL, 137, CEP: 85601379, Bairro SÃO CRISTOVÃO, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de médico em regime de plantão, na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.890/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam reajustados os valores dos serviços conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R\$	Valor unitário reequilibrado R\$	Valor total a ser acrescido ao contrato R\$
7	81265	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	200,00	122,71	129,34	1.326,00
8	81266	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	180,00	154,14	162,46	1.497,60
9	81267	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	120,00	175,05	184,50	1.134,00
VALOR TOTAL R\$ 3.957,60 (Três mil, novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).							

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 04 de março de 2026.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49

LEHRBACH & LUCENA LTDA
CONTRATADA
WILSON LEHRBACH
CPF nº 962.***.***-91

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3519-0DA9-61E0-B552

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 04/03/2026 15:02:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3519-0DA9-61E0-B552>

Ofício 1- 3.555/2026

De: Wilson Lehrbach

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 04/03/2026 às 15:12:35

De: Prefeitura de Francisco Beltrão notificacao@1doc.com.br

Enviado: quarta-feira, 4 de março de 2026 10:06

Para: wsnhhwl@hotmail.com wsnhhwl@hotmail.com

Assunto: Daniel solicitou sua assinatura em Ofício 3.555/2026

Solicitação de assinatura em Ofício 3.555/2026



Daniel solicitou sua assinatura em 04/03/2026 às 12:06

Para revisar e assinar este documento, clique no botão a seguir.

Caso tenha dúvidas sobre o processo de assinatura digital, acesse este [artigo de ajuda](#).

Assinar online »

Enviado e rastreado com [1Doc](#).

Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Francisco Beltrão** neste e-mail, [clique aqui](#).

Anexos:

ADITIVO_N_6_REEQUILIBRIO_CONT_472_2022_LEHRBACH_e_LUCENA_LTDA_assinado.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

6º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 472/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o outro LEHRBACH & LUCENA LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: LEHRBACH & LUCENA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.301.763/0001-80, com sede na Rua DIEGO EMANUEL PRIGOL, 137, CEP: 85601379, Bairro SÃO CRISTOVÃO, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de médico em regime de plantão, na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.890/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam reajustados os valores dos serviços conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R\$	Valor unitário reequilibrado R\$	Valor total a ser acrescido ao contrato R\$
7	81265	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	200,00	122,71	129,34	1.326,00
8	81266	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	180,00	154,14	162,46	1.497,60
9	81267	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	120,00	175,05	184,50	1.134,00
VALOR TOTAL R\$ 3.957,60 (Três mil, novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).							

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 04 de março de 2026.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LEHRBACH & LUCENA LTDA
CONTRATADA
WILSON LEHRBACH
CPF nº 962.***.***-91



Documento assinado digitalmente

WILSON LEHRBACH

Data: 04/03/2026 15:05:17-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: LETICIA ZARDO DE LEAO

Data: 04/03/2026 às 14:15:41

Bom dia,

Encaminha-se o 6º Termo de Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços nº 473/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 41/2022, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

Daniel Schmitz

agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_6_REEQUILIBRIO_CONT_473_2022_LETICIA_ZARDO_LEAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
ANTONIO PEDRON	04/03/2026 14:57:23	1Doc	ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FAE9-61E7-D988-2736**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

6º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 473/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o outro LETICIA ZARDO DE LEÃO, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: LETICIA ZARDO DE LEÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 24.346.490/0001-40, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1561, CEP: 85601030, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR,

OBJETO: Prestação de serviços de médico em regime de plantão, na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.890/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam reajustados os valores dos serviços conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R\$	Valor unitário reequilibrado R\$	Valor total a ser acrescido ao contrato R\$
22	81280	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	920,00	122,71	129,34	6.099,60
23	81281	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	335,00	154,14	162,46	2.787,20
24	81282	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	120,00	175,05	184,50	1.134,00
VALOR TOTAL R\$ 10.020,80 (Dez mil e vinte reais e oitenta centavos).							

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 04 de março de 2026.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANTONIO PEDRON

CPF Nº 196.905.689-49

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LETICIA ZARDO LEÃO

CONTRATADA

LETICIA ZARDO LEÃO

CPF nº 051.***.***-01





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FAE9-61E7-D988-2736

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 04/03/2026 14:57:22 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/FAE9-61E7-D988-2736>

Ofício 1- 3.564/2026

De: Lucimar Zardo Leão

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/03/2026 às 10:50:23

Bom dia,
Anexo aditivo assinado.
Favor confirmar o recebimento
Obrigada,

De: Prefeitura de Francisco Beltrão notificacao@1doc.com.br

Enviado: quarta-feira, 4 de março de 2026 14:16

Para: lucimarleaocorretora@yahoo.com.br lucimarleaocorretora@yahoo.com.br;
lucizleao@hotmail.com lucizleao@hotmail.com

Assunto: 6º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 473/2022 -
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2022

Ofício 3.564/2026:



Bom dia,

Encaminha-se o 6º Termo de Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços nº 473/2022 ? Inexigibilidade de Licitação nº 41/2022, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—
Daniel Schmitz
agente administrativo

Atenção: Toda a resposta a pedidos recebidos por esta plataforma, deverão ser respondidos por este e-mail, apenas clicando no botão Responder, sem alterar o destinatário, ou fazendo login na plataforma.

Atenção: Toda a resposta a pedidos recebidos por esta plataforma, deverão ser respondidos por este e-mail, apenas clicando no botão Responder, sem alterar o destinatário, ou fazendo login na plataforma.

A resposta deve partir do e-mail PRINCIPAL cadastrado na conta do requerente Não enviar por nenhum outro canal, sejam outros e-mails ou WhatsApp

Mais informações de como responder um ofício podem ser acessadas no link abaixo:

[Saiba como responder este Ofício](#)

Acompanhar online »

Enviado e rastreado com [1Doc](#).

Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Francisco Beltrão** neste e-mail, [clique aqui](#).

Anexos:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

6º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 473/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o outro LETICIA ZARDO DE LEÃO, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: LETICIA ZARDO DE LEÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 24.346.490/0001-40, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1561, CEP: 85601030, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR,

OBJETO: Prestação de serviços de médico em regime de plantão, na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.890/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam reajustados os valores dos serviços conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R\$	Valor unitário reequilibrado R\$	Valor total a ser acrescido ao contrato R\$
22	81280	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	920,00	122,71	129,34	6.099,60
23	81281	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	335,00	154,14	162,46	2.787,20
24	81282	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	120,00	175,05	184,50	1.134,00
VALOR TOTAL R\$ 10.020,80 (Dez mil e vinte reais e oitenta centavos).							

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 04 de março de 2026.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANTONIO PEDRON

CPF Nº 196.905.689-49

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LETICIA ZARDO LEÃO

CONTRATADA

LETICIA ZARDO LEÃO

CPF nº 051.***.***-01

Ofício 2- 3.564/2026

De: LETICIA ZARDO DE LEAO

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/03/2026 às 10:50:48

Bom dia,
Anexo aditivo assinado.
Favor confirmar recebimento
Obrigada

Em quarta-feira, 4 de março de 2026 às 14:16:13 BRT, Prefeitura de Francisco Beltrão notificacao@1doc.com.br escreveu:

Ofício 3.564/2026:



Bom dia,

Encaminha-se o 6º Termo de Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços nº 473/2022 ? Inexigibilidade de Licitação nº 41/2022, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

Daniel Schmitz
agente administrativo

Atenção: Toda a resposta a pedidos recebidos por esta plataforma, deverão ser respondidos por este e-mail, apenas clicando no botão Responder, sem alterar o destinatário, ou fazendo login na plataforma.

Atenção: Toda a resposta a pedidos recebidos por esta plataforma, deverão ser respondidos por este e-mail, apenas clicando no botão Responder, sem alterar o destinatário, ou fazendo login na plataforma.

A resposta deve partir do e-mail PRINCIPAL cadastrado na conta do requerente Não enviar por nenhum outro canal, sejam outros e-mails ou WhatsApp

Mais informações de como responder um ofício podem ser acessadas no link abaixo:

[Saiba como responder este Ofício](#)

[Acompanhar online »](#)

Enviado e rastreado com [1Doc](#).

Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Francisco Beltrão** neste e-mail, [clique aqui](#).

Anexos:

ADITIVO_N_6_REEQUILIBRIO_CONT_473_2022_LETICIA_ZARDO_LEAO_assinado.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

6º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 473/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o outro LETICIA ZARDO DE LEÃO, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: LETICIA ZARDO DE LEÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 24.346.490/0001-40, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1561, CEP: 85601030, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR,

OBJETO: Prestação de serviços de médico em regime de plantão, na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.890/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam reajustados os valores dos serviços conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R\$	Valor unitário reequilibrado R\$	Valor total a ser acrescido ao contrato R\$
22	81280	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	920,00	122,71	129,34	6.099,60
23	81281	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	335,00	154,14	162,46	2.787,20
24	81282	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	120,00	175,05	184,50	1.134,00
VALOR TOTAL R\$ 10.020,80 (Dez mil e vinte reais e oitenta centavos).							

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 04 de março de 2026.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANTONIO PEDRON

CPF Nº 196.905.689-49

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LETICIA ZARDO LEÃO

CONTRATADA

LETICIA ZARDO LEÃO

CPF nº 051.***.***-01

Documento assinado digitalmente



LETICIA ZARDO DE LEAO

Data: 05/03/2026 08:17:57-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: TACL MEDICOS LTDA

Data: 04/03/2026 às 14:36:05

Bom dia,

Encaminha-se o 8º Termo de Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços nº 474/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 41/2022, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

Daniel Schmitz

agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_8_REEQUILIBRIO_CONT_474_2022_TACL_MEDICOS_LTDA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
ANTONIO PEDRON	04/03/2026 14:57:17	1Doc	ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7346-AA2D-EBC0-401E**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

8º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 474/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o outro TACL MEDICOS LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: TACL MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.859.184/0001-88, com sede na Rua Minas Gerais, 510, CEP: 85601060, Bairro Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de médico em regime de plantão, na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte em decorrente do chamamento nº 03/2022.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.890/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam reajustados os valores dos serviços conforme abaixo especificado:

tem	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R\$	Valor unitário reequilibrado R\$	Valor total a ser acrescido ao contrato R\$
19	81277	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	1.000,00	122,71	129,34	6.630,00
20	81278	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	250,00	154,14	162,46	2.080,00
21	81279	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	50,00	175,05	184,50	472,50
VALOR TOTAL R\$ 9.182,50 (Nove mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).							

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 04 de março de 2026.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANTONIO PEDRON

CPF Nº 196.905.689-49

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TACL MEDICOS LTDA

CONTRATADA

TAYS OSTROSKI

CPF nº 086.***.***-84





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7346-AA2D-EBC0-401E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 04/03/2026 14:57:15 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/7346-AA2D-EBC0-401E>

Ofício 1- 3.569/2026

De: Tays Ostroski Fuzinato

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/03/2026 às 07:44:25

Olá bom dia!
Segue aditivo assinado
Obrigada
Atenciosamente,

Enviado do [Outlook](#)

De: Prefeitura de Francisco Beltrão notificacao@1doc.com.br

Enviado: quarta-feira, 4 de março de 2026 15:36

Para: tays_ostroski@hotmail.com tays_ostroski@hotmail.com

Assunto: Daniel solicitou sua assinatura em Ofício 3.569/2026

Solicitação de assinatura em Ofício 3.569/2026



Daniel solicitou sua assinatura em 04/03/2026 às 14:36

Para revisar e assinar este documento, clique no botão a seguir.

Caso tenha dúvidas sobre o processo de assinatura digital, acesse este [artigo de ajuda](#).

Assinar online »

Enviado e rastreado com [1Doc](#).

Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Francisco Beltrão** neste e-mail, [clique aqui](#).

Anexos:

ADITIVO_N_8_REEQUILIBRIO_CONT_474_2022_TACL_MEDICOS_LTDA_assinado.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

8º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 474/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o outro TACL MEDICOS LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: TACL MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.859.184/0001-88, com sede na Rua Minas Gerais, 510, CEP: 85601060, Bairro Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de médico em regime de plantão, na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte em decorrente do chamamento nº 03/2022.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.890/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam reajustados os valores dos serviços conforme abaixo especificado:

tem	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R\$	Valor unitário reequilibrado R\$	Valor total a ser acrescido ao contrato R\$
19	81277	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	1.000,00	122,71	129,34	6.630,00
20	81278	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	250,00	154,14	162,46	2.080,00
21	81279	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	50,00	175,05	184,50	472,50
VALOR TOTAL R\$ 9.182,50 (Nove mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).							

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 04 de março de 2026.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANTONIO PEDRON

CPF Nº 196.905.689-49

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TACL MEDICOS LTDA

CONTRATADA

TAYS OSTROSKI

CPF nº 086.***.***-84

Documento assinado digitalmente



TAYS OSTROSKI FUZINATTO

Data: 06/03/2026 07:42:07-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ofício 2- 3.569/2026

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: TACL MEDICOS LTDA

Data: 06/03/2026 às 09:04:13

Recebido, obrigado.

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: MINOSSO & GNOATTO CLINICA MEDICA LTDA

Data: 04/03/2026 às 15:10:33

Boa Tarde,

Encaminha-se o 13º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 605/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 051/2022, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

Daniel Schmitz

agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_13_REEQUILIBRIO_CONT_605_2022_MINOSSO_e_GNOATTO_CLINICA_MEDICA_LTDA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
ANTONIO PEDRON	04/03/2026 22:04:15	1Doc	ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **AFEC-79AC-91E1-95CD**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

13º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 605/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 051/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa, MINOSSO & GNOATTO CLINICA MEDICA LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21

CONTRATADA: MINOSSO & GNOATTO CLINICA MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.675.949/0001-67, com sede na Rua Presidente Kennedy, 920, CEP: 85580000, centro, na cidade de Itapejara d'Oeste/PR.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro Congo, CAPS AD II e Centro de Saúde Cidade Norte de acordo com o Chamamento Público nº 03/2022.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.890/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam reajustados os valores dos serviços conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário contratado R\$	Preço unitário atualizado R\$	Valor total a ser acrescido ao contrato R\$
1	81750	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira,	HORA	320,00	122,71	129,34	2.121,60
2	81751	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	320,00	154,14	162,46	2.662,40
3	81752	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais,	HORA	96,00	175,05	184,50	907,20
VALOR TOTAL R\$ 5.691,20 (Cinco mil, seiscentos e noventa e um reais e vinte centavos).							

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Francisco Beltrão, 04 de março de 2026.

ANTONIO PEDRON

CFP Nº 196.905.689-49
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MINOSSO & GNOATTO CLINICA MEDICA LTDA
CONTRATADA
KARIN REGINA MINOSSO GNOATTO
CPF 797.***.***-04





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AFEC-79AC-91E1-95CD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 04/03/2026 22:04:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/AFEC-79AC-91E1-95CD>

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: G CIRINO RODRIGUES LTDA

Data: 04/03/2026 às 15:27:15

Boa Tarde,

Encaminha-se o 6º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 638/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 057/2022, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

Daniel Schmitz

agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_6_REEQUILIBRIO_CONT_638_2022_G_CIRINO_RODRIGUES_LTDA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
ANTONIO PEDRON	04/03/2026 22:04:12	1Doc	ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3B7A-BC5F-1E07-7401**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 638/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 057/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa, G CIRINO RODRIGUES LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: G CIRINO RODRIGUES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.865.221/0001-23, com sede na Rua Clevelândia, 1560 APT 302, CEP: 85605000, Bairro Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.890/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam reajustados os valores dos serviços conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R\$	Valor unitário reequilibrado R\$	Valor total a ser acrescido ao contrato R\$
4	82222	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	1.120,00	122,71	129,34	7.425,60
5	82223	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	420,00	154,14	162,46	3.494,40
6	82224	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	112,00	175,05	184,50	1.058,40
VALOR TOTAL R\$ 11.978,40 (Onze mil, novecentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).							

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 04 de março de 2026.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANTONIO PEDRON

CFP Nº 196.905.689-49
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

G CIRINO RODRIGUES LTDA
CONTRATADA
GUILHERME CIRINO RODRIGUES
CPF 076.***.***-71





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3B7A-BC5F-1E07-7401

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 04/03/2026 22:04:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3B7A-BC5F-1E07-7401>

Ofício 1- 3.576/2026

De: Vanduir Sartori Tonello

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 04/03/2026 às 16:29:08

Boa tarde, segue documento assinado

De: Prefeitura de Francisco Beltrão notificacao@1doc.com.br

Enviado: quarta-feira, 4 de março de 2026 16:27

Para: guidocirino2010.2@hotmail.com guidocirino2010.2@hotmail.com; escritoriofigura@hotmail.com
escritoriofigura@hotmail.com

Assunto: 6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 638/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 057/2022

Ofício 3.576/2026:



Boa Tarde,

Encaminha-se o 6º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 638/2022 ? Inexigibilidade de Licitação nº 057/2022, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—
Daniel Schmitz
agente administrativo

Atenção: Toda a resposta a pedidos recebidos por esta plataforma, deverão ser respondidos por este e-mail, apenas clicando no botão Responder, sem alterar o destinatário, ou fazendo login na plataforma.
Atenção: Toda a resposta a pedidos recebidos por esta plataforma, deverão ser respondidos por este e-mail, apenas clicando no botão Responder, sem alterar o destinatário, ou fazendo login na plataforma.
A resposta deve partir do e-mail PRINCIPAL cadastrado na conta do requerente Não enviar por nenhum outro canal, sejam outros e-mails ou WhatsApp
Mais informações de como responder um ofício podem ser acessadas no link abaixo:
[Saiba como responder este Ofício](#)

[Acompanhar online »](#)

Enviado e rastreado com [1Doc](#).

Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Francisco Beltrão** neste e-mail, [clique aqui](#).

Anexos:

ADITIVO_N_6_REEQUILIBRIO_CONT_638_2022_G_CIRINO_RODRIGUES_LTDA.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 638/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 057/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa, G CIRINO RODRIGUES LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: G CIRINO RODRIGUES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.865.221/0001-23, com sede na Rua Clevelândia, 1560 APT 302, CEP: 85605000, Bairro Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.890/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam reajustados os valores dos serviços conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R\$	Valor unitário reequilibrado R\$	Valor total a ser acrescido ao contrato R\$
4	82222	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	1.120,00	122,71	129,34	7.425,60
5	82223	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	420,00	154,14	162,46	3.494,40
6	82224	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	112,00	175,05	184,50	1.058,40
VALOR TOTAL R\$ 11.978,40 (Onze mil, novecentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).							

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 04 de março de 2026.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



ANTONIO PEDRON

CFP Nº 196.905.689-49
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

G CIRINO RODRIGUES LTDA
CONTRATADA
GUILHERME CIRINO RODRIGUES
CPF 076.***.***-71

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: DALLA LIBERA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Data: 04/03/2026 às 15:52:48

Boa Tarde,

Encaminha-se o 6º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 773/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 063/2022, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

Daniel Schmitz

agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_6_REEQUILIBRIO_CONT_773_2022_DALLA_LIBERA_SERVICOS_MEDICOS_LTDA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
ANTONIO PEDRON	04/03/2026 22:04:08	1Doc	ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0232-99FD-FFB8-4EE5**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 773/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 063/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa DALLA LIBERA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: DALLA LIBERA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.104.467/0001-45, com sede na Rua Ignácio Felipe, número 45, apto 502, Bairro Centro, Marmeleiro-PR, CEP 85614-074.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Congo, CAPS AD – II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.890/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam reajustados os valores abaixo especificados:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário contratado R\$	Preço unitário atualizado total R\$	Valor total a ser acrescido ao contrato R\$
001	1	82777	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	Hora	480,00	122,71	129,34	3.182,40
001	2	82778	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	768,00	154,14	162,46	6.389,76
001	3	82779	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	192,00	175,05	184,50	1.814,40
VALOR TOTAL R\$ 11.386,56 (Onze mil, trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).								

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 04 de março de 2026.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DALLA LIBERA SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CONTRATADA
ISABELA DALLA LIBERA
CPF 087.***.***-74





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0232-99FD-FFB8-4EE5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 04/03/2026 22:04:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0232-99FD-FFB8-4EE5>

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: STEFFENS SERVICOS MEDICOS LTDA

Data: 04/03/2026 às 16:09:43

Boa Tarde,

Encaminha-se o 6º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 775/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 065/2022, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

Daniel Schmitz

agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_6_REEQUILIBRIO_CONT_775_2022_STEFFENS_SERVICOS_MEDICOS_LTDA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
ANTONIO PEDRON	04/03/2026 22:04:15	1Doc	ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49
	06/03/2026 16:34:19	ICP-Brasil	STEFFENS SERVICOS MEDICOS LTDA CNPJ 46.984.7...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0259-D93A-5202-3B81**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 775/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 065/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa STEFFENS SERVICOS MEDICOS LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 096.905.689-49.

CONTRATADA: STEFFENS SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.984.724/0001-18, com sede na Rua Maranhão, 978, CEP: 85601310, Bairro Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão/PR

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Congo, CAPS AD – II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.890/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam reajustados os valores abaixo especificados:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$	Preço a ser acrescido ao contrato R\$
001	1	83043	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	Hora	1.536,00	122,71	129,34	10.183,68
001	2	83044	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	576,00	154,14	162,46	4.792,32
001	3	83045	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	240,00	175,05	184,50	2.268,00
VALOR TOTAL R\$ 17.244,00 (Dezessete mil, duzentos e quarenta e quatro reais).								

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 04 de março de 2026





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

STEFFENS SERVICOS MEDICOS LTDA
CONTRATADA
GUSTAVO STEFFENS
CPF 077.***.***-20





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0259-D93A-5202-3B81

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 04/03/2026 22:04:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



STEFFENS SERVICOS MEDICOS LTDA (CNPJ 46.984.724/0001-18) VIA PORTADOR GUSTAVO
STEFFENS (CPF 077.XXX.XXX-20) em 06/03/2026 16:34:15 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0259-D93A-5202-3B81>

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: KAUANA MARA CARVALHO MOREIRA

Data: 04/03/2026 às 16:27:21

Boa Tarde,

Encaminha-se o 6º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 794/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 070/2022, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

Daniel Schmitz

agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_6_REEQUILIBRIO_CONT_794_2022_KAUANA_CARVALHO_SERVICOS_MEDICOS_LTDA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
ANTONIO PEDRON	04/03/2026 22:04:14	1Doc	ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49
KAUANA MARA CARVALHO MOREIRA	04/03/2026 17:51:00	1Doc	KAUANA MARA CARVALHO MOREIRA CPF 046.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **257A-EC66-2E60-518A**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 794/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 070/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa KAUANA CARVALHO SERVICOS MEDICOS LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: KAUANA CARVALHO SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.337.324/0001-58, com sede na Rua Uruguai, 747, CEP: 85605370, Bairro Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, no CAPs AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.890/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam alterados os serviços abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário contratado R\$	Preço unitário atualizado R\$	Valor total a ser acrescido ao contrato R\$
4	83159	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	Hora	1.600,00	122,71	129,34	10.608,00
5	83160	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	768,00	154,14	162,46	6.389,76
6	83161	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	240,00	175,05	184,50	2.268,00
VALOR TOTAL R\$ 19.265,76 (Dezenove mil, duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos).							

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 04 de março de 2026.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

KAUANA CARVALHO SERVICOS MEDICOS LTDA
CONTRATADA
KAUANA MARA CARVALHO MOREIRA
CPF 046.***.***-17





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 257A-EC66-2E60-518A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 04/03/2026 22:04:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



KAUANA MARA CARVALHO MOREIRA (CPF 046.XXX.XXX-17) em 09/03/2026 17:50:58 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/257A-EC66-2E60-518A>

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/03/2026 às 09:26:35

Segue Publicações DOM

—

Daniel Schmitz

agente administrativo

Anexos:

PUBLICACAO_ADITIVO_N_13_REEQUILIBRIO_CONT_605_2022_MINOSSO_e_GNOATTO_CLINICA_MEDICA_DOM.pdf
PUBLICACAO_ADITIVO_N_5_REEQUILIBRIO_CONT_451_2022_AMANDA_LINHARES_CAIRES_DOM.pdf
PUBLICACAO_ADITIVO_N_6_REEQUILIBRIO_CONT_794_2022_KAUANA_CARVALHO_SERVICOS_MEDICOS_LTDA_DOM.pdf
PUBLICACAO_ADITIVO_N_6_REEQUILIBRIO_CONT_472_2022_LEHRBACH_e_LUCENA_LTDA_DOM.pdf
PUBLICACAO_ADITIVO_N_6_REEQUILIBRIO_CONT_473_2022_LETICIA_ZARDO_LEAO_DOM.pdf
PUBLICACAO_ADITIVO_N_6_REEQUILIBRIO_CONT_773_2022_DALLA_LIBERA_SERVICOS_MEDICOS_LTDA_DOM.pdf
PUBLICACAO_ADITIVO_N_6_REEQUILIBRIO_CONT_775_2022_STEFFENS_SERVICOS_MEDICOS_LTDA_DOM.pdf
PUBLICACAO_ADITIVO_N_6_REEQUILIBRIO_CONT_638_2022_MIG_CIRINO_RODRIGUES_LTDA_DOM.pdf
PUBLICACAO_ADITIVO_N_7_REEQUILIBRIO_CONT_319_2022_CLINICA_MEDICA_CARBONI_LTDA_DOM.pdf
PUBLICACAO_ADITIVO_N_8_REEQUILIBRIO_CONT_474_2022_TACL_MEDICOS_LTDA_DOM.pdf
PUBLICACAO_ADITIVO_N_9_REEQUILIBRIO_CONT_469_2022_DRA_BRENDA_FIUZA_ATENDIMENTO_DOM.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº13 - INEXIGIBILIDADE Nº 51/2022 - CONTRATO Nº 605/2022

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público o Termo Aditivo nº 13:
PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa MINOSSO & GNOATTO CLINICA MEDICA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviço 605/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 051/2022.
OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde Cidade Norte de acordo com o Chamamento Público nº 03/2022.
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.890/2026.
ADITIVO: Ficam reajuste os valores dos serviços conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário contratado R\$	Preço unitário atualizado R\$	Valor total a ser acrescido ao contrato R\$
1	81750	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira,	HORA	320,00	122,71	129,34	2.121,60
2	81751	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	320,00	154,14	162,46	2.662,40
3	81752	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais,	HORA	96,00	175,05	184,50	907,20
VALOR TOTAL R\$ 5.691,20 (Cinco mil, seiscentos e noventa e um reais e vinte centavos).							

Francisco Beltrão, 04 de março de 2026.

Publicado por:
GIOVANA FERNANDA FOLADOR
Código identificador: D9057X022IG



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 04/03/2026 - Edição número 102.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº05 - INEXIGIBILIDADE Nº 39/2022 - CONTRATO Nº 451/2022

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o de termo aditivo ao Contrato Nº5:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa AMANDA LINHARES CAIRES.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 451/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 39/2022.

OBJETO: Prestação de serviços de médico em regime de plantão, na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, decorrência do chamamento público nº 03/2022.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.890/2026.

ADITIVO: Fica reajustado os valores, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário contratado R\$	Valor Reajustado R\$	Valor Total a se Acrescido ao Contrato R\$
1	81141	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	1.120,00	122,71	129,34	7.425,60
2	81142	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	240,00	154,14	162,46	1.996,80
3	81143	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	60,00	175,04	184,50	567,60
VALOR TOTAL R\$ 9.990,00 (Nove mil, novecentos e noventa reais).							

Francisco Beltrão, 04 de março de 2026.

Publicado por:
GIOVANA FERNANDA FOLADOR
Código identificador: D1823K022HI



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 04/03/2026 - Edição número 102.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº06 - INEXIGIBILIDADE Nº 70/2022 - CONTRATO Nº 794/2022

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o Termo Aditivo nº 06:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa KAUANA CARVALHO SERVICOS MEDICOS LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 794/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 070/2022.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, no CAPs AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.890/2026.

ADITIVO: Ficam reajustado os serviços abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário contratado R\$	Preço unitário atualizado R\$	Valor total a ser acrescido ao contrato R\$
4	83159	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	Hora	1.600,00	122,71	129,34	10.608,00
5	83160	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	768,00	154,14	162,46	6.389,76
6	83161	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	240,00	175,05	184,50	2.268,00

VALOR TOTAL R\$ 19.265,76 (Dezenove mil, duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

Francisco Beltrão, 04 de março de 2026.

Publicado por:
GIOVANA FERNANDA FOLADOR
Código identificador: D3286R022JD



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 05/03/2026 - Edição número 103.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº06 - INEXIGIBILIDADE Nº 41/2022 - CONTRATO Nº 472/2022

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato do termo aditivo nº 06:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa LEHRBACH & LUCENA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 472/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 41/2022.

OBJETO: Prestação de serviços de médico em regime de plantão, na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.890/2026.

ADITIVO: Ficam reajustados os valores dos serviços conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R\$	Valor unitário reequilibrado R\$	Valor total a ser acrescido ao contrato R\$
7	81265	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	200,00	122,71	129,34	1.326,00
8	81266	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	180,00	154,14	162,46	1.497,60
9	81267	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	120,00	175,05	184,50	1.134,00

VALOR TOTAL R\$ 3.957,60 (Três mil, novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

Francisco Beltrão, 04 de março de 2026.

Publicado por:
GIOVANA FERNANDA FOLADOR
Código identificador: D2482M022HJ



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 04/03/2026 - Edição número 102.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº06 - INEXIGIBILIDADE Nº 41/2022 - CONTRATO Nº 473/2022

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato do termo aditivo nº 06:
PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa LETICIA ZARDO DE LEÃO.
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 473/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 41/2022.
OBJETO: Prestação de serviços de médico em regime de plantão, na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Congo, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.890/2026.
ADITIVO: Ficam reajustados os valores dos serviços conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R\$	Valor unitário reequilibrado R\$	Valor total a ser acrescido ao contrato R\$
22	81280	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	920,00	122,71	129,34	6.099,60
23	81281	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	335,00	154,14	162,46	2.787,20
24	81282	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	120,00	175,05	184,50	1.134,00
VALOR TOTAL R\$ 10.020,80 (Dez mil e vinte reais e oitenta centavos).							

Francisco Beltrão, 04 de março de 2026.

Publicado por:
GIOVANA FERNANDA FOLADOR
Código identificador: D5971K022IA



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 04/03/2026 - Edição número 102.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº06 - INEXIGIBILIDADE Nº 63/2022 - CONTRATO Nº 773/2022

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público o Termo Aditivo Nº06:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa DALLA LIBERA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada de Prestação de serviços nº 773/2022 – Inexigibilidade nº 063/2022.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD – II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.890/2026.

ADITIVO: Ficam reajustado os valores abaixo atualizados:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário contratado R\$	Preço unitário atualizado total R\$	Valor total a ser acrescido ao contrato R\$
001	1	82777	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	Hora	480,00	122,71	129,34	3.182,40
001	2	82778	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	768,00	154,14	162,46	6.389,76
001	3	82779	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	192,00	175,05	184,50	1.814,40

VALOR TOTAL R\$ 11.386,56 (Onze mil, trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

Francisco Beltrão, 04 de março de 2026.

Publicado por:
GIOVANA FERNANDA FOLADOR
Código identificador: D0967Z022IB



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 04/03/2026 - Edição número 102.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº06 - INEXIGIBILIDADE Nº 65/2022 - CONTRATO Nº 775/2022

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público o Termo Aditivo Nº06:
PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa STEFFENS SERVICOS MEDICOS LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada de Prestação de serviços nº 775/2022 – Inexigibilidade nº 065/2022.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD – II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.890/2026.

ADITIVO: Ficam reajustados os valores abaixo especificados:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$	Preço a ser acrescido ao contrato R\$
001	1	83043	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	Hora	1.536,00	122,71	129,34	10.183,68
001	2	83044	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	576,00	154,14	162,46	4.792,32
001	3	83045	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	240,00	175,05	184,50	2.268,00
VALOR TOTAL R\$ 17.244,00 (Dezessete mil, duzentos e quarenta e quatro reais).								

Francisco Beltrão, 04 de março de 2026.

Publicado por:
GIOVANA FERNANDA FOLADOR
Código identificador: D4131W022JE



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 05/03/2026 - Edição número 103.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº06 - INEXIGIBILIDADE Nº 57/2022 - CONTRATO Nº 638/2022

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público o Termo Aditivo nº 06:
PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa: G CIRINO RODRIGUES LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviço 638/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 057/2022.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.890/2026.

ADITIVO: Ficam reajustados os valores dos serviços conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R\$	Valor unitário reequilibrado R\$	Valor total a ser acrescido ao contrato R\$
4	82222	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	1.120,00	122,71	129,34	7.425,60
5	82223	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	420,00	154,14	162,46	3.494,40
6	82224	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	112,00	175,05	184,50	1.058,40
VALOR TOTAL R\$ 11.978,40 (Onze mil, novecentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).							

Francisco Beltrão, 04 de março de 2026.

Publicado por:
GIOVANA FERNANDA FOLADOR
Código identificador: D1710G022IC



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 04/03/2026 - Edição número 102.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº07 - INEXIGIBILIDADE Nº 28/2022 - CONTRATO Nº 319/2022

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o Termo Aditivo nº07:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CLINICA MEDICA CARBONI LTDA - ME

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 319/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 28/2022.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.890/2026.

ADITIVO: Ficam reajustados os valores, conforme abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário contratado R\$	Preço unitário atualizado R\$	Valor total a ser acrescido ao contrato R\$
1	80143	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de segunda a sexta-feira.	Hora	1.120,00	122,71	129,34	7.425,60
2	80144	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	384,00	154,14	162,46	3.194,88
3	80145	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	96,00	175,05	184,50	907,20
R\$ 11.527,68 (Onze mil, quinhentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos).							

Francisco Beltrão, 04 de março de 2026.

Publicado por:
GIOVANA FERNANDA FOLADOR
Código identificador: D8727G022ID



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 04/03/2026 - Edição número 102.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº08 - INEXIGIBILIDADE Nº 41/2022 - CONTRATO Nº 474/2022

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o termo aditivo nº 08:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa TACL MEDICOS LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 474/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 41/2022.

OBJETO: Prestação de serviços de médico em regime de plantão, na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, decorrência do chamamento público nº 03/2022.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.890/2026.

ADITIVO: Ficam reajustados os valores dos serviços conforme abaixo especificado:

tem	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R\$	Valor unitário reequilibrado R\$	Valor total a ser acrescido ao contrato R\$
19	81277	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	1.000,00	122,71	129,34	6.630,00
20	81278	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	250,00	154,14	162,46	2.080,00
21	81279	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	50,00	175,05	184,50	472,50

VALOR TOTAL R\$ 9.182,50 (Nove mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

Francisco Beltrão, 04 de março de 2026.

Publicado por:
GIOVANA FERNANDA FOLADOR
Código identificador: D6536Z022IE



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 04/03/2026 - Edição número 102.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº09 - INEXIGIBILIDADE Nº 41/2022 - CONTRATO Nº 469/2022

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o termo aditivo nº 9:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa DRA BRENDA FIUZA ATENDIMENTO MÉDICO LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 469/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 41/2022.

OBJETO: Prestação de serviços de médico em regime de plantão, na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, decorrência do chamamento público nº 03/2022.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.890/2026.

ADITIVO: Ficam reajustados os valores dos serviços conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R\$	Valor unitário reequilibrado R\$	Valor total a ser acrescido ao contrato R\$
16	81274	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	150,00	122,71	129,34	994,50
17	81275	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	120,00	154,14	162,46	998,40
18	81276	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	60,00	175,05	184,50	567,00

VALOR TOTAL R\$ 2.559,90 (Dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos).

Francisco Beltrão, 04 de março de 2026.

Publicado por:
GIOVANA FERNANDA FOLADOR
Código identificador: D8582U022IF



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 04/03/2026 - Edição número 102.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

Proc. Administrativo 14- 2.890/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: GP-CCI-RG - Registro de ciência - A/C Patricia M.

Data: 10/03/2026 às 09:27:57

Encaminha-se ao Controle Interno exclusivamente para ciência, conforme dispõe o art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

—

Daniel Schmitz

agente administrativo